



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Ofício nº. 26/2025 – Gab/PMP.

Platina, 21 de janeiro de 2025.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 01/2025 e 02/2025 e Lei Ordinária 02/2025.”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Donizete Aparecido Ferreira de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base no Artigo 29, Inciso V e Artigo 45, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei Complementar nº. 01/2025**, que: “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei Complementar nº. 02/2025**, que: “Dispõe sobre o aumento dos proventos dos servidores públicos municipais do Executivo e Legislativo, que menciona e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 02/2025**, que: “Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal 1.054/11 de 30 de março de 2011 e suas alterações.”

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina – SP

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 02/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações."

Aprovado em 37 / 1 / 25
na 1ª Sessão Ordinária
por unanimidade

Presidente da C.M.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 29, Inciso V, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do Artigo art. 1º da Lei Municipal nº 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina, *dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina* passa a ter a seguinte redação:

I – Esta complementação será feita no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensalmente, através de cartão eletrônico podendo ser reajustado mediante Decreto Municipal pelo IPCA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 1.312, de 30 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de janeiro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Platina

Rua: João de Souza Martins, 550 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2025

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Platina
E Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ajustar o valor do benefício previsto no Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina, instituído pela Lei Municipal nº 1.054 de 30 de março de 2011.

A proposta estabelece a elevação do valor da complementação alimentar para R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, considerando os efeitos da inflação e a necessidade de preservar o poder de compra dos servidores municipais. O aumento proposto está acima o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A atualização do valor também busca valorizar os servidores públicos municipais, reconhecendo o papel essencial que desempenham na prestação de serviços à população e no desenvolvimento do município. Essa valorização é fundamental para a motivação, produtividade e bem-estar desses profissionais.

Ademais, a medida está devidamente amparada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025, permitindo sua execução sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

A retroatividade dos efeitos da lei para 1º de janeiro de 2025 se justifica pela necessidade de assegurar que os servidores não sejam prejudicados pela demora no trâmite legislativo, alinhando o benefício ao início do exercício fiscal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Por fim, a revogação da Lei nº 1.312/2021 é necessária para evitar conflitos normativos e assegurar a atualização integral do benefício.

Dessa forma, solicito aos Nobres Vereadores a análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei, considerando a sua relevância e impacto positivo para os servidores públicos municipais e para a administração pública como um todo.

Por fim, solicito, respeitosamente, que este Projeto de Lei seja submetido a uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, dada a urgência e relevância da matéria.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de janeiro de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Platina

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina - SP

Impacto Financeiro e Orçamentário

Período 12 meses

	Despesas em 31/12/2024	Reajuste	Acrescimo	Total da Despesa com o Reajuste
Cartão alimentação	3.423.013,88	8,62%	295.063,80	3.718.077,68

FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS	277
FUNCIONÁRIOS LEGISLATIVO	9
TOTAL	286

1.000,00
286
286.000,00

VALOR CARTÃO ALIMENTAÇÃO	920,66
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	286
VALOR TOTAL DO CARTÃO MENSAL	263.308,76

Platina, 17 de janeiro de 2025.


Pedron & Sousa Assessoria Contábil LTDA
Alaide Pereira de Sousa
CRC 1SP184043/O-1


Franciele A. Fernandes de Souza Santos
Contadora CRC 1SP291959/O-3

68



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.054/2011 DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara do Municipal APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina.

I – esta complementação será feita no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensalmente, através de cartão eletrônico;

II – a abrangência deste Programa será estendida aos servidores públicos municipais, que estejam inclusos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Platina, aos Inativos e Pensionistas, CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, Conselho Tutelar, PSF – Programa Saúde da Família e, ao Poder Legislativo.

III – por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será realizada integralmente.

§ 1º - O Poder Executivo, às suas expensas, contratará empresa especializada em serviço de cartão eletrônico, personalizado ao servidor público municipal, o qual utilizará o cartão eletrônico, mediante senha fornecida, para comprar mantimentos nos estabelecimentos cadastrados, previamente, pela empresa contratada;

§ 2º - O cartão eletrônico conterá o nome e código funcional do servidor, a logomarca do Município e mencionará logo abaixo o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal.

Art. 2º No Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina, a parcela paga *in natura* pela Prefeitura Municipal de Platina não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configurará rendimento tributável do servidor.

Art. 3º A empresa contratada, administradora do cartão, obriga-se a credenciar, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos comerciais de venda de mercadoria, como supermercados, padarias, açougues e similares.

§ 1º - O estabelecimento credenciado deixará à vista dos consumidores, que integrará a rede de cartões eletrônicos da empresa responsável por sua administração, no Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal;

§ 2º - É vedado ao estabelecimento credenciado vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal;

§ 3º - O estabelecimento credenciado que for autuado vendendo bebidas alcoólicas ou cigarros no cartão será descredenciado do serviço, além da incidência de multa que será fixada por Decreto;

§ 4º - O estabelecimento credenciado para o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal será obrigado a deixar a vista do consumidor o seguinte aviso: ***"Este estabelecimento está proibido de vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal"***, sob pena de descredenciamento e multa.

Art. 4º Até o dia 20 (vinte) de cada mês, no caso de alteração no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, o Setor de Recursos Humanos enviará à empresa administradora do cartão eletrônico o nome do Servidor Público Municipal, com o respectivo número e código funcional para constar ou excluir do cadastro do Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único – O pagamento de crédito ao beneficiário do Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal, será efetuado até o dia 1º (primeiro) do mês seguinte.

Art. 5º O valor do Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal indicado no Artigo 1º desta Lei será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

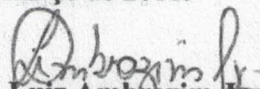
Art. 6º O benefício desta lei fica estendido também ao 13º salário.

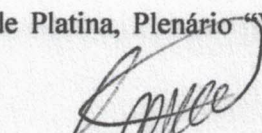
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária a serem abertas a partir da aprovação desta Lei.

Art. 8º Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 29 de março de 2011.


Luiz Ambrozim Junior
Presidente


Joacir Benedito Carro
1º Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.312/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal 1.054/11 de 30 de março de 2011 e suas alterações".

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1054/11 de 30 de março de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina e conforme programado na Lei nº. 1.309/2021 - Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2022 passa a ter a seguinte redação:

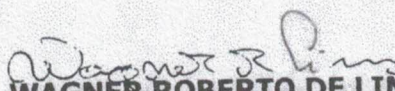
I – Esta complementação será feita no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensalmente, através de cartão eletrônico podendo ser reajustado mediante Decreto Municipal.

Art. 2º Devido a essa nova fixação, no exercício atual não se aplicará o disposto no artigo 5º da Lei de criação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de novembro de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Platina, em 30 de novembro de 2021.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

À Procuradoria Jurídica
A/C Doutor Pedro Paulo

Solicitamos dessa Procuradoria, de acordo com o artigo 159, do Regimento Interno, Parecer Técnico em relação ao Projeto de Lei nº 2, de 21 de janeiro de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Platina, que *dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações.*

Sala da Presidência, 22 de janeiro de 2025.

VALDIR FRAGOSO
Presidente



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

..

À

Comissão Representativa

A/C Relator Carlos Alberto de Carvalho

Solicitamos dessa Comissão Representativa, de acordo com o artigo 159, do Regimento Interno, Parecer em relação ao Projeto de Lei nº 2, de 21 de janeiro de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Platina, que *dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações.*

Sala da Presidência, 22 de janeiro de 2025.

VALDIR FRAGOSO
Presidente ..



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Parecer jurídico n.º 06/2025

Projeto de Lei n.º 02/2025 - Executivo

Ref.: Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1054 de 30 de Março de 2011 e suas alterações.

" Dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina"

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Outro não é o entendimento do art. 159, § 1º, § 2º do Regimento Interno deste Poder, determina que o Procurador Jurídico, poderá elaborar o parecer jurídico opinativo, para tratar de assuntos técnicos - legislativos, pertinentes ao Poder Legislativo.

Conforme é sabido, o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003).

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.

RELATÓRIO :

Pois bem, foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei n.º 02/2025, o qual, dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina debati o Aumento Salarial.

O presente projeto ora debatido, visa ajustar o valor do benefício previsto no Programa, já mencionado no parágrafo acima, o qual foi instituído pela Lei Municipal n.º 1054, de 30 de março de 2011., sendo de grande valia aduzir, quer o impacto financeiro apresentado é positivo e dentro dos limites públicos.

Pois bem, a Presente proposta do Poder Executivo, tem como escopo principal estabelecer um aumento do valor de complementação alimentar para R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, considerando os efeitos da inflação.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

A proposta normativa, busca também valorizar os servidores públicos municipais, reconhecendo a sua importância na prestação de serviço para a população e no desenvolvimento do Município.

Esta, em apertada, síntese fática.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em relação a iniciativa do presente projeto, entende - se que o mesmo atende a legalidade, conforme estabelece o art.82, III, do Regimento Interno, como adiante, se vê:

No mais, quanto a questão de mérito no presente caso, não foram verificados vícios quanto à técnica legislativa adotada, sendo a redação utilizada coerente, clara e objetiva.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e dos argumentos expostos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante a tramitação.

Platina, 23 de janeiro de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n.º 325.920



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 4/2025 COMISSÃO REPRESENTATIVA

Projeto de Lei nº 2/2025 – Executivo – Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações.

A Comissão Representativa, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 2/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 24 de janeiro de 2025.

Valdir Fragoso
Presidente

Carlos Alberto de Carvalho
Relator

Alexandre Roberto Nogueira
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2/2025 – Executivo – Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações.

I- INTRODUÇÃO

A Comissão Representativa, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniu-se para analisar o Projeto de Lei nº 2/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que visa a complementação do valor do Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal (Cartão Alimentação).

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo a adequação do valor do cartão alimentação destinado aos Servidores Públicos Municipais, por meio da ampliação do valor atualmente concedido, considerando os efeitos da inflação e a necessidade de preservar o poder de compra dos Servidores.

Além disso, o referido Projeto de Lei visa valorizar os Servidores, reconhecendo o papel essencial que desempenham na prestação de serviços à população e no desenvolvimento do Município.

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Procurador Legislativo emitiu Parecer Técnico favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2/2025. Em seu Parecer, destacou que a proposição está em conformidade com a legislação vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade. Além disso, afirmou que a medida proposta contribui para o bem-estar dos



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Servidores Municipais, alinhando-se com o princípio da valorização do funcionalismo público.

V- CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base no Parecer Técnico do Procurador Legislativo, a Comissão Representativa considera que o Projeto de Lei nº 2/2025 é legal, justo e oportuno.

Isto posto, este Relator manifesta-se favorável à sua aprovação, recomendando a apreciação e aprovação do Plenário.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 24 de janeiro de 2025.



Carlos Alberto de Carvalho
Relator

26 DE JULHO DE 1894



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, na Sala de Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Representativa, após convocação feita pelo Presidente. Nesta oportunidade, analisaram os Projetos abaixo listados e na sequência emitiram Parecer de forma que corroborasse a análise por parte dos demais vereadores. **1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025** – Executivo – Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências. Comentaram sobre o índice que é estipulado em lei e que obrigatoriamente ocorre no mês de janeiro; Emissão de Parecer Favorável; **2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025** – Executivo – Dispõe sobre o aumento dos proventos dos Servidores Públicos Municipais que menciona e dá outras providências. Teceram comentários sobre o percentual aplicado, porém entendem que esse valor já ajuda o funcionário. Emissão de Parecer Favorável; **3 – PROJETO DE LEI Nº 1/2025** – Executivo – Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar Termos de Fomento com Entidades do Terceiro Setor da Área Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências. Carlos comentou da importância da aprovação desse Projeto, uma vez que, já foi procurado por funcionários da AMPLA, reclamando da demora; **4 – PROJETO DE LEI Nº 2/2025** – Executivo – Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações. Alexandre comenta que o valor crescido ainda é pouco, mas contribui com o funcionário. Carlos disse que ouviu de alguns funcionários



que o correto seria o valor do cartão estar incorporado ao salário, o que na sua opinião não traria muitos benefícios. Emissão de Parecer Favorável; **5 – PROJETO DE LEI Nº**

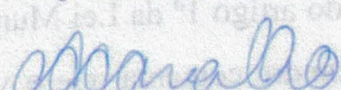
1/2025 – Legislativo – Dispõe sobre o Aumento Salarial. Comentaram que, assim como o Executivo, a Câmara também concederá aumento aos seus servidores. Emissão de Parecer Favorável; **6 – PROJETO DE LEI Nº 3/2025** – Legislativo – Dispõe sobre a

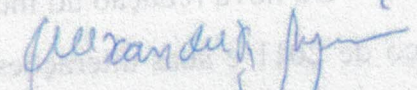
criação de cargo de Analista de Tecnologia da Informação. Em relação a esse Projeto, entenderam que um Técnico para administrar a parte tecnológica é de suma importância, uma vez que dará maior transparência aos trabalhos e maior visibilidade do trabalho dos vereadores. Emissão de Parecer Favorável; **7 – PROJETO DE LEI Nº 2/2025** –

Legislativo – Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de agentes de contratação, de membros da equipe de apoio e de membros da comissão de contratação, a que se refere os §§ 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste Projeto, o vereador Carlos, com a concordância dos demais, emitem Parecer Favorável dizendo que é um incentivo aos servidores que executam trabalhos diferentes dos que estão acostumados fazer diariamente; e, **8 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025** –

Legislativo – Dispõe sobre o programa de estágio e fixa remuneração. Emitiram Parecer Favorável a aprovação, pois para eles, é importante incentivar os estudantes e prepará-los para o mercado de trabalho. Finalizaram dizendo que embora emitiram Parecer Favorável à aprovação dos Projetos, a decisão final é do Plenário. Nada mais, o Presidente declara encerrada a presente reunião. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, 24 de janeiro de 2025.


Valdir Fragoso
Presidente


Carlos Alberto de Carvalho
Relator


Alexandre Roberto Nogueira
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 539 – centro, CEP 10000-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

CIRCULAR Nº 1/2025 **24 DE JANEIRO DE 2025**

Excentíssimos Senhores Vereadores,

CONVOCAMOS Vossa Excelência, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno para, a 1ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, que se realizará no dia 27 de janeiro de 2025, às 9h00min, com a seguinte PAUTA:

EXPEDIENTE

- Pareceres da Comissão Representativa referente aos Projetos de Leis Complementares, Projetos de Leis e Projeto de Resolução.

ORDEM DO DIA

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025** – Executivo – Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências;
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025** – Executivo – Dispõe sobre o aumento dos proventos dos Servidores Públicos Municipais e Legislativo, que menciona e dá outras providências;
- **PROJETO DE LEI Nº 1/2025** – Legislativo – Dispõe sobre o Aumento Salarial;
- **PROJETO DE LEI Nº 1/2025** – Executivo – Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar Termos de Fomento com Entidades do Terceiro Setor da Área Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

- **PROJETO DE LEI Nº 2/2025** – Legislativo – Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de agentes de contratação, de membros da equipe de apoio e de membros da comissão de contratação, a que se refere os §§ 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **PROJETO DE LEI Nº 2/2025** – Executivo – Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações;
- **PROJETO DE LEI Nº 3/2025** – Legislativo – Dispõe sobre a criação de cargo de Analista de Tecnologia da Informação;
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025** – Legislativo – Dispõe sobre o programa de estágio e fixa remuneração.

Atenciosamente,


VALDIR FRAGOSO
Presidente Da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 3/2025/CM

Platina, 27 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015

Assunto: Encaminha Autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OC-N-23202-27-01-2025

Etiqueta: 32375

Data: 27/01/2025 - 13:32:37

Etiqueta gerada por: Marcia Dias

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos seguintes Autógrafos, conforme Projetos de Lei de autoria desse Executivo Municipal, aprovados em Sessão Extraordinária, realizada nesta data:

- Autógrafo de Lei Complementar nº 227/2025 - Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina e dá outras providências;
- Autógrafo de Lei Complementar nº 228/2025 - Dispõe sobre o aumento dos proventos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;
- Autógrafo de Lei nº 1.436/2025 - Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar Termos de Fomento com Entidades do Terceiro Setor da Área Social e da Área da Educação e dá outras providências; e,



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- Autógrafo de Lei nº 1.437/2025 - Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações.

Atenciosamente,

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI nº 1.437, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dá nova redação ao inciso I, do art. 1º da Lei Municipal 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações.

A Câmara Municipal de Platina Aprova:

Art. 1º O inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina, *dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina* passa a ter a seguinte redação:

I – Esta complementação será feita no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensalmente, através de cartão eletrônico podendo ser reajustado mediante Decreto Municipal pelo IPCA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 1.312, de 30 de novembro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 27 de janeiro de 2025.

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.899/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI Nº 1.437, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dá nova redação ao inciso I, do art. 1º da Lei Municipal 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina, *dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina* passa a ter a seguinte redação:

I – Esta complementação será feita no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensalmente, através de cartão eletrônico podendo ser reajustado mediante Decreto Municipal pelo IPCA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 1.312, de 30 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de janeiro de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdicoenet.com.br/list/platina>

DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA

Secretário Executivo